



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo  
III

Fls. n.º 2 RSC  
Proc 592 / 2005

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
2282	22.08.05	

PROJETO DE LEI N° 089 DE DE DE 2005.

*Dispõe sobre a proibição da comercialização e do uso de CEROL e dá outras providências.*

FAÇO SABER, que a Mesa da Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005, aprovou o Projeto de Lei n° \_\_\_\_\_/2005, de autoria do vereador ITALO MAZIERO JUNIOR e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

**Art. 1º** Fica terminantemente proibida no município de Mococa a **comercialização e o uso de CEROL** – mistura de pó de vidro com cola de madeira, em linhas de empinar pipas, papagaios, pandorgas ou semelhantes.

**Art. 2º:** O não cumprimento ao disposto no parágrafo 1º, será considerado **infração** sendo que a autoridade competente determinará a apreensão e incineração da pipa, papagaio ou pandorga, bem como da linha com Cerol.

**Art. 3º:** Em caso de acidente com linha que contenha Cerol, sendo os reponsáveis identificados, (usuário e fornecedor) será aplicada :

I - Multa de 10 (dez) UFMM – Unidades Fiscais do Município de Mococa

II - Multa de 20 (vinte) UFMM – Unidades Fiscais do Município de Mococa, em caso de reincidência, independente das demais sanções penais, por lesões corporais que possa ter causado a terceiros, a que estarão sujeitos os infratores.

**Art. 4º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 22 de Agosto de 2005.

ÍTALO MAZIERO JÚNIOR  
Vereador



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Fls. n.º 3

Asc

Proc. 592

12005

## JUSTIFICATIVA :

**CONSIDERANDO**, que os índices de acidentes fatais provocados pelo uso do Cerol, aumentam a cada ano ;

**CONSIDERANDO**, que muitas pessoas, principalmente os que se locomovem em motocicletas são constantemente acidentados por linhas de Cerol , sem ter a quem recorrer;

**CONSIDERANDO** , a necessidade de se oferecer maior proteção à estes motoristas e também aos pedestres, contra o uso indisciplinado do CEROL em linhas de pipas e papagaios , provocando cortes e acidentes com danos irreversíveis , apresentamos o presente Projeto de Lei, já aprovado em diversas Câmaras do Brasil.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 22 de Agosto de 2005.

  
**ITALO MAZIERO JÚNIOR**  
Vereador

**APROVADO**

Em 1ª Discussão por unanimidade

Sessão 26 de setembro de 2005

  
ALOYSIO TALIBERTI FILHO  
PRESIDENTE

**APROVADO**

Em 2ª Discussão por unanimidade

Sessão 03 de outubro de 2005

  
ALOYSIO TALIBERTI FILHO  
PRESIDENTE



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*

Fla. n.º 4 Asc  
Proc. 592 12005

**PROCESSO Nº. 592/2005.**

**PROJETO DE LEI Nº. 089/2005.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

**DESPACHO**

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 23 de Agosto de 2005.

  
**Luiz Braz Mariano**  
Presidente



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*

Fls. n.º 5 RSC  
Proc. 592 / 2005

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº. 592/2005.**

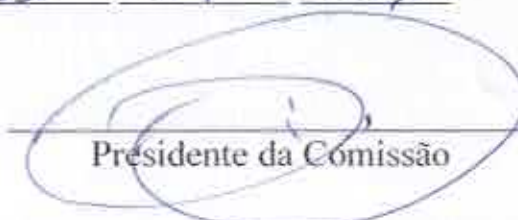
**PROJETO DE LEI Nº. 089/2005.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO**

**RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

DATA DO RECEBIMENTO: 29 / 08 / 2005.

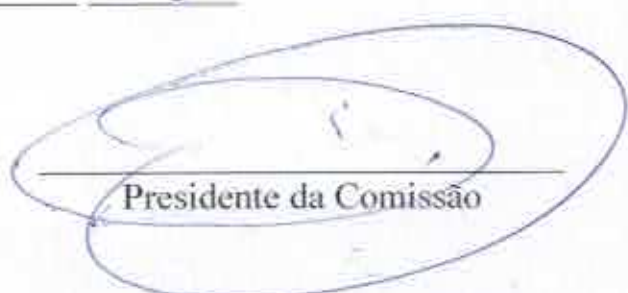
PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 01 / 09 / 2005.

  
Presidente da Comissão

**NOMEAÇÃO DE RELATOR**

NOME: Leoz Braz Morais

DATA DA NOMEAÇÃO: 29 / 8 / 05.

  
Presidente da Comissão



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*

Fls. n.º 6 RSC  
Proc. 592 / 2005

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO N.º. 592/2005.**

**PROJETO DE LEI N.º. 089/2005.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

**RECEBIMENTO PELO RELATOR**

DATA DO RECEBIMENTO: 25 / 08 / 2005.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 08 / 09 / 2005.

  
Relator



# Câmara Municipal de Mococa

## Estado de São Paulo

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**REFERÊNCIA** :- PROJETO DE LEI Nº.089/2005.

**INTERESSADO** :- ÍTALO MAZIERO JÚNIOR

**RELATOR** :- LUIZ BRAZ MARIANO

**ASSUNTO** :- Dispõe sobre a proibição da comercialização e do uso de CEROL e dá outras providências.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.


Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2005.

  
 \_\_\_\_\_  
 Luiz Braz Mariano - Relator

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO**

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2005.

  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA</b>	
Protocolo N.º	8661
Entrada em:	06/10/05
LUCIA S. MONACO - Enc. S.ºr Protocolo	

Ofício n.º.818/2005-CM.

Mococa, 04 de outubro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 03 de outubro último, constando de:

- 1- Autógrafo n.º.095/2005, referente ao Projeto de Lei n.º.089/2005. (de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior - aprovado em sessão ordinária)
- 2- Autógrafo n.º.096/2005, referente ao Projeto de Lei n.º.091/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 3- Autógrafo n.º.097/2005, referente ao Projeto de Lei n.º.097/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente.

*Aloysio Taliberti Filho*  
**ALOYSIO TALIBERTI FILHO**  
Presidente

**A Sua Excelência o Senhor  
APARECIDO ESPANHA  
Prefeitura Municipal  
Mococa**



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



**AUTÓGRAFO N.º. 095 DE 2005.**

**PROJETO DE LEI N.º. 089/2005.**

Dispõe sobre a proibição da comercialização e do uso de CEROL e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 03 de outubro 2005, aprovou Projeto de Lei n.º.089/2005, de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica terminantemente proibida no município de Mococa a **comercialização e o uso de CEROL** – mistura de pó de vidro com cola de madeira, em linhas de empinar pipas, papagaios, pandorgas ou semelhantes.

**Art. 2º:** O não cumprimento ao disposto no parágrafo 1º, será considerado **infração** sendo que a autoridade competente determinará a apreensão e incineração da pipa, papagaio ou pandorga, bem como da linha com Cerol.

**Art. 3º:** Em caso de acidente com linha que contenha Cerol, sendo os responsáveis identificados, (usuário e fornecedor) será aplicada :

I - Multa de 10 (dez) UFMM – Unidades Fiscais do Município de Mococa

II - Multa de 20 (vinte) UFMM – Unidades Fiscais do Município de Mococa, em caso de reincidência, independente das demais sanções penais, por lesões corporais que possa ter causado a terceiros, a que estarão sujeitos os infratores.

**Art. 4º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 04 de outubro de 2005.

*Aloysio Taliberti Filho*  
ALOYSIO TALIBERTI FILHO  
Presidente

*Carlos Roberto Basaglia*  
CARLOS ROBERTO BASÁGLIA  
2º. Secretário

*Elías de Sisto*  
ELIAS DE SISTO  
1º. Secretário